



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 1214/2023

**ALTERA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, A LEI
N.º 2.826, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, QUE
"REGULAMENTA A POLÍTICA ESTADUAL DE
INCENTIVOS FISCAIS E EXTRAFISCAIS NOS
TERMOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO DR. GEORGE LINS

I – RELATÓRIO

Chega para análise conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PL 1176/2023 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que tem como finalidade dispor sobre o Regulamento de custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Designado relator nos termos regimentais. Passo a opinar

É o breve relatório.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chega para análise conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos o PL 1176/2023 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que tem como finalidade dispor sobre o Regulamento de custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

No que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, percebe-se que o projeto em tela encontra-se em plena harmonia com o disposto no artigo 27, II, "b" do Regimento Interno desta Casa que assim dispõe:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

(...)

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Da mesma forma, no que compete a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso X, "a" do regimento interno, senão vejamos;





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;

Por fim, declaro que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei de n. 1176/2023.

S.R. DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 5 de Dezembro de 2023.

DEPUTADO DR. GEORGE LINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 12/12/2023 13:22:03
ALESSANDRA CAMPENO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 13:17:18
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 12/12/2023 13:16:42
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 12/12/2023 13:09:39
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 12/12/2023 13:03:10

